



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA- PROGE/PMA

PROCESSO nº : 23.228/2024 – SML/PMA.

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – SML/PMA.

OBJETO: “Contratação de empresa visando ofertar capacitação no curso de licitações e contratos diretos conforme a lei 14.133/2021: regulamentação, implementação e procedimentos eletrônicos, que acontecerá nos dias 02 a 06 de dezembro de 2024 presencialmente em Belém do Pará”.

FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, inciso III, alínea “f”.

PARECER nº 286/2024 - PROGE/LIC.

1. RELATÓRIO.

Trata-se de análise jurídica sobre a contratação direta, sem licitação, de pessoa jurídica para prestação de serviços de certificação profissional, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Licitação. A contratação visa atender à necessidade de realização de curso de certificação profissional ministrado pela empresa AB Xavier Treinamentos (Instituto Certame). A contratação fundamenta-se no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo configurada como hipótese de inexigibilidade de licitação.

2. ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente é oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica. Com efeito, será examinada a adequação do procedimento administrativo instaurado à legislação pátria e a documentação colacionada aos autos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.1 CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Conforme o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a regra geral para contratações públicas é a licitação. Contudo, a Lei Federal nº 14.133/2021 prevê hipóteses excepcionais de contratação direta, como a inexigibilidade de licitação, regulamentada no art. 74:

“Art. 74. A contratação direta é permitida nas seguintes hipóteses:

[...]

III – para a contratação dos seguintes serviços técnicos especializados:

[...]

f) treinamentos e cursos ministrados por profissionais ou instituições de notória especialização.”

No caso dos autos, a inviabilidade de competição está devidamente caracterizada, considerando que a AB Xavier Treinamentos (Instituto Certame) possui notória especialização, demonstrada por sua experiência comprovada e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA – PMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA- PROGE/PMA

reconhecimento no mercado, além de atestados de capacidade técnica apresentados. A documentação constante no processo comprova a singularidade do serviço ofertado, evidenciando a adequação à norma legal mencionada.

2.3 JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

Em relação ao preço praticado, a Secretaria Municipal de Licitação indicou que o valor global para a prestação dos serviços de certificação profissional está em conformidade com os parâmetros do mercado, sendo este um aspecto essencial para a razoabilidade da contratação. O valor encontra-se detalhado e adequadamente justificado nos autos do processo através de empenhos e notas fiscais de outras contratações da instituição, cumprindo as exigências do art. 7º, §2º da Instrução Normativa nº 73/2020.

Isto posto, há de ser reputado plausível o valor proposto.

2.4 INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

A contratação foi aprovada conforme a dotação orçamentária indicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças, ou seja, estando assegurada a existência de recursos suficientes para execução da despesa não havendo óbices quanto à reserva orçamentária.

Ou seja, reputa-se suprida a questão da reserva orçamentária.

3. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, a presente contratação direta de consultoria e assessoria na execução de lei, realizada com base na inexigibilidade de licitação, encontra amparo no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação em situações que demonstrem a inviabilidade de competição.

Ademais, a documentação apresentada nos autos comprova a notória especialização do contratado, bem como a singularidade do serviço prestado. O valor da contratação está devidamente justificado, e há reserva orçamentária suficiente para a execução. Assim, OPINO pelo prosseguimento da contratação, uma vez que todos os requisitos legais e financeiros foram atendidos.

É o parecer, SMJ.

Ananindeua (PA), 22/11/2024.

DAVID REALE DA MOTA.
PROCURADOR MUNICIPAL – PORTARIA 025/2015 – PGM/PMA.